

Transparência Passiva e a Lei de Acesso à Informação: o papel das Ouvidorias Públicas Federais

Érica Bezerra Queiroz Ribeiro

Compreensão constitucionalmente adequada

➔ direito humano à informação

- porque reafirma condição humana
- porque consolida expectativas sociais

➔ garantia procedimentalmente democrática

- porque “operacionaliza” a realização dos demais direitos
- porque “permite” a ocorrência de processos

Abrangência

- ➔ órgãos e entidades públicas de **todos os poderes** e de **todos os entes federativos**
- ➔ entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos

Lei n.º 12.527/2011

O acesso à informação é a regra.

O sigilo é a exceção.

- Ou seja, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público e não classificadas como sigilosas são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos.
- Lei segue tendência internacional: cerca de 90 países já possuem leis que regulamentam o direito de acesso à informação, como EUA, Inglaterra, Índia, México, Chile e Uruguai.

Lei n.º 12.527/2011

Principais comandos da Lei

- É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação;
- A publicidade é o preceito geral e o sigilo a exceção;
- A informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão;
- A divulgação de informações de interesse público independe de solicitações;
- O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível; e
- A gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.

**LEI DE ACESSO – Nº 12.527, de 18
de novembro de 2011**

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Informação?

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

Transparência Ativa

(obrigações mínimas de divulgação)

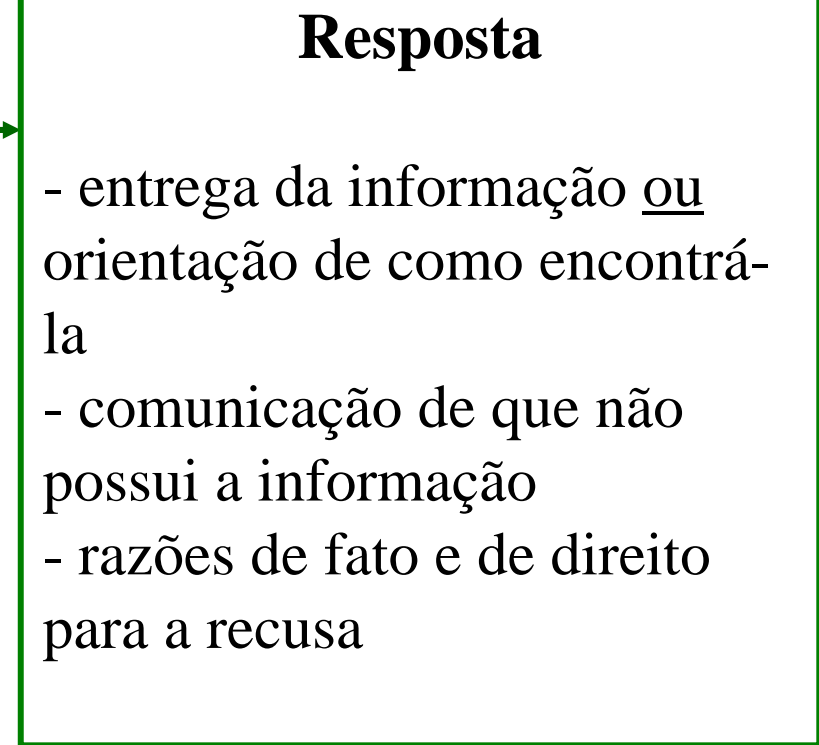
- Estrutura organizacional/horários e locais de atendimento ao público
- Despesas/repasses e transferências \$
- Procedimentos licitatórios/contratos celebrados
- Perguntas mais frequentes da sociedade

Obrigatoriedade do uso da internet
(exceto Municípios com até 10 mil habitantes)

Transparência Passiva

Pedido de
informação

20 dias (pror. +10)



- Pedido não precisa ser motivado
- Negativa precisa ser motivada
- Prorrogação mediante justificativa

Negação de acesso à informação

- Deve ser **motivada**
- Deve ser indicada a autoridade que classificou a informação
- Deve ser informado ao requerente sobre a possibilidade, prazos e condições para a interposição de recurso
- Deve ser informado também a autoridade/órgão competente para a apreciação do recurso.

Procedimento de apelação

Recurso administrativo à autoridade superior àquela que proferiu a decisão impugnada (1ª instância)

Recurso à autoridade máxima (2ª instância)

Recurso contra omissão de resposta a pedido de acesso a informação – à autoridade do art. 40 da LAI

Recurso à CGU (3ª instância)

Recurso de mérito - desclassificação

- Ministro de Estado da área (2ª instância)
- Comissão Mista de Reavaliação de Informações (3ª instância)

Serviço de Informações ao Cidadão

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Autoridade responsável

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

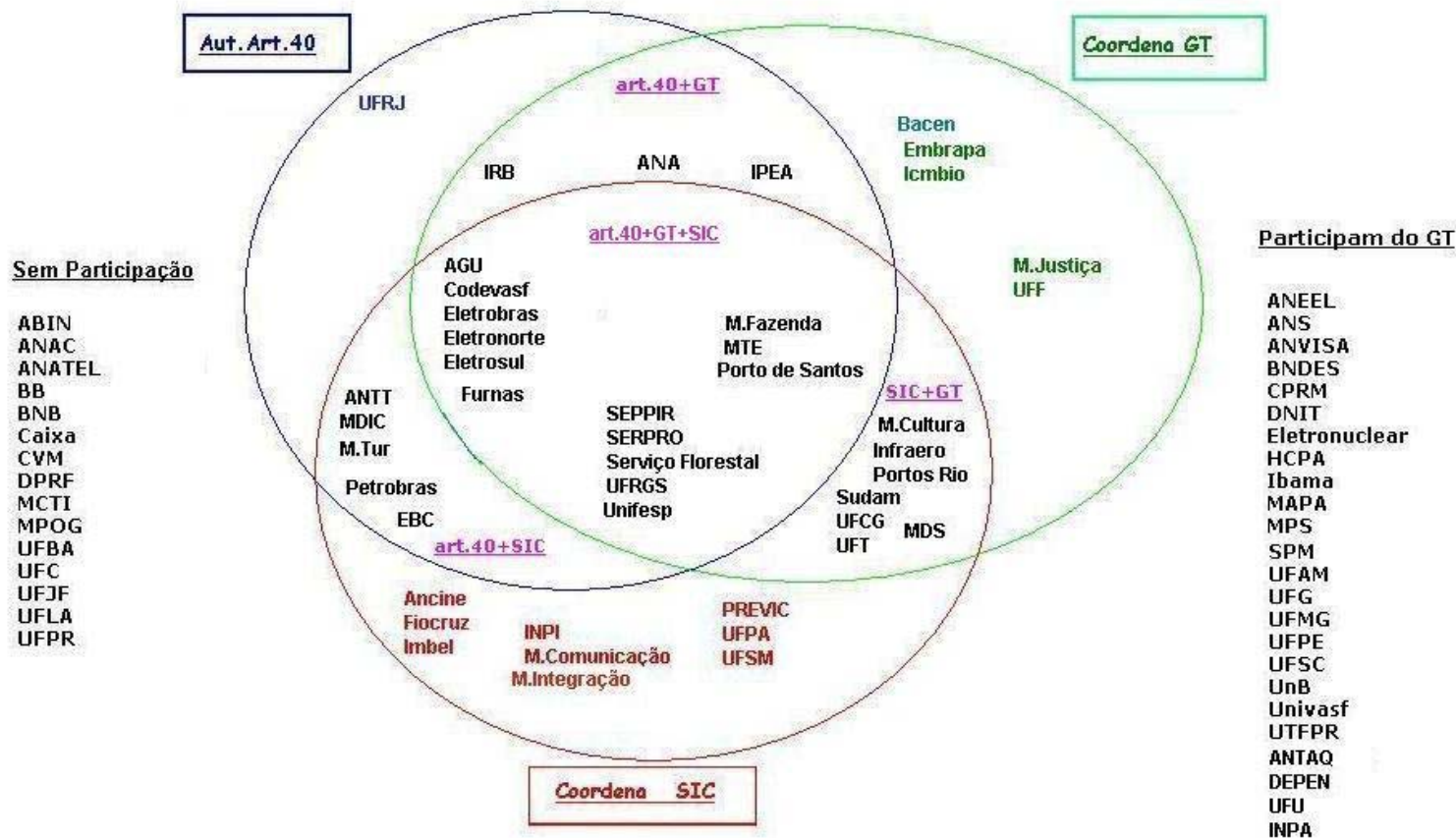
Responsabilidade de servidores civis e militares e de terceiros

- 8 novas condutas ilícitas, aplicáveis também a militares
- Penalidade mínima: suspensão
- Penalidade disciplinar pode ser cumulada com processo civil por improbidade administrativa
- Terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) podem ser penalizados com rescisão do vínculo com a AP se não observarem a LAI
- AP indenizará danos decorrentes da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais

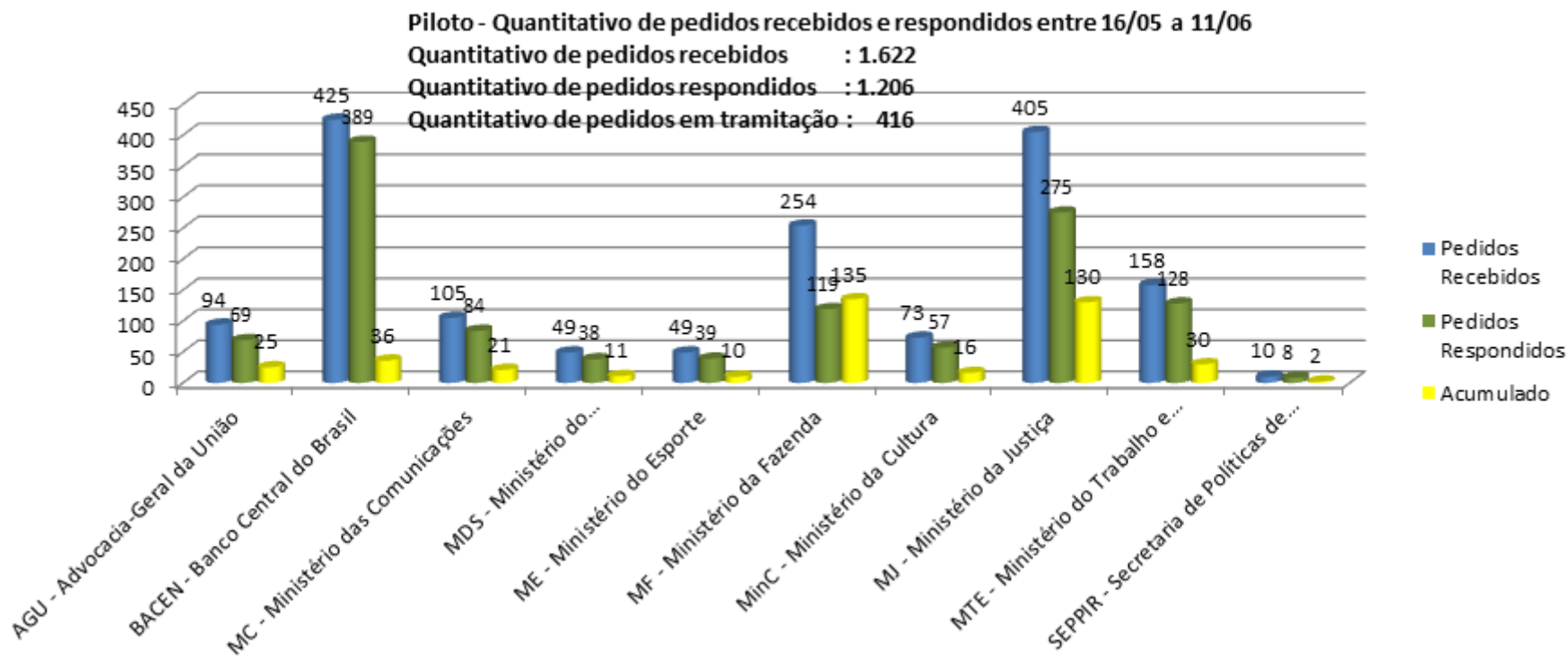
Informações pessoais

- São aquelas relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.
- O acesso é restrito, independentemente de classificação, pelo **prazo de 100 anos**.
- Podem ter acesso às informações pessoais:
 - Os agentes públicos legalmente autorizados;
 - A pessoa à qual se referem;
 - Terceiros, mediante consentimento expresso da pessoa à qual se referem; e
 - Independentemente de consentimento, para as finalidades previstas no art. 31, § 3º da Lei nº 12.527/11.

Ouvidorias-piloto



Ouvidorias-piloto



Sobre as 1.206 respostas produzidas pelas ouvidorias-piloto

- Mais de 70% dos pedidos foi atendido, isto é, o acesso à informação solicitada foi concedido. As informações foram, em sua maioria, enviadas por correio eletrônico
- Somente 1,7% dos pedidos foi negado com base no sigilo das informações solicitadas
- 1,6% dos pedidos foram parcialmente atendidos (envolviam dados pessoais, sigilo, etc.)

Atuação da Ouvidoria-Geral da União (Portaria CGU 1.023/2012)

- Assessoramento na análise dos recursos dirigidos ao Ministro Chefe da CGU, no monitoramento do acesso a informações pela CGU;
- Produção de relatórios;
- Orientação das áreas da CGU sobre a LAI; e
- Estabelecimento de padrões de resposta em linguagem cidadã.

www.cgu.gov.br/acessoainformacao

www.acessoainformacao.gov.br/sistema